Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-13/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3982/2007
PROTOCOLO	:	862851
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	RUDI PETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 3-4-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, Senhor Rudi Petzold, CPF/MF nº 175.320.001-68, em razão da sua omissão na prática de ato de sua responsabilidade, representado pelo não ajuizamento da ação de cobrança e/ou adoção de procedimentos administrativos visando a recomposição do Erário do Município do valor de 49.221,84 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos nos subitens 2.1 a 2.6, da r. Decisão Simples nº 01/0564/2008 (fls. 947/948), nos termos dos arts. 80 e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento pelo art. 61, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Rudi Petzold, CPF/MF nº 175.320.001-68, proceda ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC, o valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, decorrente da multa descrita no item "1" desta decisão, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 165, inciso I, c/c o art. 212, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela determinação ao Senhor Rudi Petzold, CPF/MF nº 175.320.001-68, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, ou seu sucessor, se for o caso, que adote providências tendentes ao ressarcimento ao erário do Município de Coronel Sapucaia/MS, do valor impugnado na r. Decisão Simples nº 01/0564/2008 (fls. 947/948), mediante o ajuizamento da Ação de Cobrança competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, sob pena de responsabilidade pessoal pela recomposição ao erário do valor integral da impugnação;

4 – pela comunicação à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS e aos demais interessados, nos termos estabelecidos no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces